

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MOGI GUAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO**

Recuperação Judicial n.º 1003917-64.2018.8.26.0362

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. (“Administradora Judicial”), nomeada na **Recuperação Judicial** requerida por **RCO & SITI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. (“RCO” ou “Recuperanda”)**, por meio de sua representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **QUADRO GERAL DE CREDORES (“QGC”)**, nos termos do art. 18, e parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005 (“LRF”), conforme segue.

I. BREVE RESUMO PROCESSUAL

1. Trata-se de pedido de Recuperação Judicial, distribuído em 02.05.2018, pela empresa R.C.O & Siti Máquinas e Equipamentos Ltda. (**fls. 01/452**), o qual teve seu processamento deferido em 04.06.2018 (**fls. 747/750**), oportunidade na qual a empresa ACFB Administração Judicial Ltda. foi nomeada para o encargo de Administradora Judicial.
2. Deste modo, em 12.07.2018, foi disponibilizado o Edital a que alude o art. 52, § 1º, da LFR, no Diário de Justiça Eletrônico (“DJe”) (**fls. 1.084/1.088**).
3. Posteriormente, em 05.02.2019, a Administradora Judicial apresentou Relatório Explicativo, acompanhado da Relação de Credores Consolidada, nos termos do art. 7º, §2º, da LFR (**fls. 3.573/3.706**), sendo que o Edital da Relação de Credores foi devidamente disponibilizado no DJE em 08.02.2019 (**fls. 3.734/3.737**).

4. Nesta senda, em atenção ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda apresentou seu Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) e aditivos, os quais se encontram encartados às fls. 8.492/8.530 e 8.564/8.861 dos autos e restaram aprovados no conclave (**fls. 8.885/8.985**), sendo devidamente homologados por esse D. Juízo em 05.11.2021 (**fls. 9.181/9.183**).

5. Assim, visando o regular andamento processual, a Administradora Judicial apresenta Quadro Geral de Credores (“QGC”), tendo utilizado como base o edital do art. 7º, §2º, da LFR, com os reflexos decorrentes das sentenças proferidas nos incidentes de crédito julgados até o momento, conforme tópicos a seguir.

II. DA METODOLOGIA UTILIZADA PARA CONSOLIDAÇÃO DO QGC

6. Prefacialmente, a Administradora Judicial passa a expor a metodologia adotada na elaboração da presente consolidação do Quadro Geral de Credores:

- a) análise dos incidentes de crédito até 05.06.2024 (data de corte), sendo que os créditos que forem julgados posteriormente, serão considerados automaticamente incluídos/retificados ou excluídos do Quadro Geral de Credores (“QGC”), tão logo haja decisão transitada em julgado no respectivo incidente;
- b) inclusão, exclusão ou retificação de créditos decorrentes de incidentes processuais, nos termos da r. decisão transitada em julgado;
- c) manutenção dos créditos em nome dos credores originários que comunicaram as cessões de créditos, as quais se encontra pendente de deliberação judicial conclusiva;
- d) foram considerados os valores dos créditos de cada credor em sua totalidade, com o intuito de proporcionar maior clareza

acerca do montante geral do seu crédito, de modo que eventuais adimplementos estão sendo tratados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, acostados regularmente aos autos, e,

- e) para fins de cálculos de créditos, foram efetivados na forma da legislação em vigor, limitando-se a data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do art. 9º, da LFR.

III. DAS ANÁLISES DOS INCIDENTES DISTRIBUÍDOS APÓS A APRESENTAÇÃO DO EDITAL - ART. 7º, §2º DA LFR

7. *Ab initio*, ressalta-se que por, questões sistêmicas do *Esaj*, após extinção e/ou arquivamento, alguns incidentes e/ou impugnações de crédito não são mais localizados pela pesquisa fonética pelo nome das Recuperandas, no *website* do TJSP, impossibilitando, assim, o acesso aos incidentes.

8. Desta forma, a Administradora Judicial **entende** que seja necessário que a z. Serventia forneça a relação de todos os processos vinculados à presente Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos incidentes distribuídos por dependência a este feito, inclusive os processos arquivados, para que possam ser verificados se todos os incidentes foram devidamente abrangidos neste Quadro Geral de Credores.

III.a - Dos incidentes localizados distribuídos por dependência aos autos.

9. Em consulta ao *website* do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Administradora Judicial constatou a existência de 38 (trinta e oito) incidentes de habilitação e impugnação de créditos, que foram distribuídos e/ou tiveram o seu julgamento proferido após a apresentação da Relação de Credores a que alude o art. 7º, §2º, da LFR apresentada pela *Expert* (**fls. 3.573/3.706**), além dos que se encontram pendentes de julgamentos ou foram cancelados, os quais seguem abaixo relacionados:

PROCESSO	CREDOR	VALOR	CLASSE	STATUS
1000155-64.2023.8.26.0362	MARILENY GONÇALVES	R\$ 33.960,71	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1008624-02.2023.8.26.0362	CLÁUDIO APARECIDO SCARPIN JÚNIOR	R\$ 146.212,21	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1000190-92.2021.8.26.0362	ESPIRAL AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL - EPP	-	-	TRÂNSITO EM JULGADO
0006190-33.2018.8.26.0362	SENSOR DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	-	-	TRÂNSITO EM JULGADO
0006306-39.2018.8.26.0362	STEMMANN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	-	-	TRÂNSITO EM JULGADO
0006442-36.2018.8.26.0362	EZIO MOLINA	R\$ 153.133,60	QUIROGRAFÁRIO	TRÂNSITO EM JULGADO
1001386-68.2019.8.26.0362 (CONEXO COM O IC ACIMA - JULGAMENTO EM CONJUNTO)	EZIO MOLINA	R\$ 153.133,60	QUIROGRAFÁRIO	TRÂNSITO EM JULGADO
0006854-64.2018.8.26.0362	GLOBAL HYDRAULICS LTDA	-	-	TRÂNSITO EM JULGADO
0006864-11.2018.8.26.0362	IST SISTEMAS LTDA	R\$ 130.593,43	QUIROGRAFÁRIO	TRÂNSITO EM JULGADO
1007456-04.2019.8.26.0362	LUIS ANTONIO GERALDO ZULI	R\$ 5.338,68	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1000970-03.2019.8.26.0362	SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS	-	-	TRÂNSITO EM JULGADO
1001294-90.2019.8.26.0362	BANCO SAFRA	R\$ 80.595,31	QUIROGRAFÁRIO	TRÂNSITO EM JULGADO
1001380-61.2019.8.26.0362	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	-	-	TRÂNSITO EM JULGADO
1001387-53.2019.8.26.0362	ADVOCACIA KRAKOWIAK	R\$ 76.673,04	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1002354-64.2020.8.26.0362	RODRIGO MENEGATTI	R\$ 50.000,00 - R\$ 2.243,12 (HONORÁRIOS)	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1008241-24.2023.8.26.0362	POTENCIAL SEGURADORA S/A	-	-	TRÂNSITO EM JULGADO
1000305-45.2023.8.26.0362	JOEL DONISETE DOS SANTOS	R\$ 10.742,00	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1000341-87.2023.8.26.0362	FELIPE AUGUSTO PESSOTA	R\$ 9.332,38	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1000302-90.2023.8.26.0362	ALVARO MOZOL	R\$ 33.230,95	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1000703-26.2022.8.26.0362	REGINALDO DONIZETTI GONÇALO E CARLOS CÉSAR VENTURINI	-	-	TRÂNSITO EM JULGADO
1001235-63.2023.8.26.0362	JOÃO FRANCISCO DE CAMPOS	R\$ 33.056,66	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1008636-16.2023.8.26.0362	JÚLIO CÉSAR ZUANETTI MINIÉRI	-	-	TRÂNSITO EM JULGADO
1001237-33.2023.8.26.0362	JOSE SEVERINO DE OLIVEIRA	R\$ 11.025,15	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1005910-69.2023.8.26.0362	SMC PNEUMÁTICOS DO BRASIL LTDA	R\$ 43.510,19	QUIROGRAFÁRIA	TRÂNSITO EM JULGADO
1002038-17.2021.8.26.0362	SIDNEI FERREIRA DE CASTILHO	R\$ 15.848,99	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1004774-71.2022.8.26.0362	SERGIO MANOEL RIBEIRO	R\$ 2.350,44	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1008685-57.2023.8.26.0362	WERITON GALHARDONI	IMPROCEDE NTE	IMPROCEDENTE	TRÂNSITO EM JULGADO
1000671-21.2022.8.26.0362	WILLIAN GALDINO NEPOMUCENO	EXTINTA	EXTINTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1000823-69.2022.8.26.0362	WILLIAM CLEBER GABRIEL E CARLOS CESAR VENTURINI	R\$ 29.253,58	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO

1001292-86.2020.8.26.0362	ADEMILSON ALVES CORREA	R\$ 2.000,00	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1001353-78.2019.8.26.0362	BRUNO CÉSAR DE ANDRADE	<i>AÇÃO DE ORIGEM EXTINTA</i>	<i>AÇÃO DE ORIGEM EXTINTA</i>	TRÂNSITO EM JULGADO
1001330-35.2019.8.26.0362	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	R\$ 1.308.551,58	QUIROGRAFÁRIO	TRÂNSITO EM JULGADO
1007625-88.2019.8.26.0362	JULIO CESAR ZUANETTI MINIERI	R\$ 329,26	TRABALHISTA	TRÂNSITO EM JULGADO
1001136-35.2019.8.26.0362	BANCO DO BRASIL S/A	-	-	TRÂNSITO EM JULGADO
1001368-47.2019.8.26.0362	PATREZI PROPAGANDA E EVENTOS EIRELI-ME	R\$ 30.710,00	ME/EPP	TRÂNSITO EM JULGADO
1001336-42.2019.8.26.0362	BANCO BRADESCO S/A.	R\$ 842.938,85	QUIROGRAFÁRIO	TRÂNSITO EM JULGADO
1009091-78.2023.8.26.0362	DEYVID RAMOS	-	-	TRÂNSITO EM JULGADO
1001537-58.2024.8.26.0362	ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS	-	-	TRÂNSITO EM JULGADO
0006439-81.2018.8.26.0362	ATIVA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA	-	-	PENDENTE DE JULGAMENTO
1000303-75.2023.8.26.0362	DAVI ZANAGA	-	-	PENDENTE DE JULGAMENTO
1001375-39.2019.8.26.0362	BANCO BRADESCO S.A	-	-	PENDENTE DE JULGAMENTO
1000231-54.2024.8.26.0362	ANDERSON DONIZETI CARRARI	-	-	PENDENTE DE JULGAMENTO
1001228-71.2023.8.26.0362	ANTÔNIO RIBEIRO RODRIGUES	-	-	PENDENTE DE JULGAMENTO
0005478-67.2023.8.26.0362	ANDERSON DONIZETI CARRARI	-	-	INCIDENTE CANCELADO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL
0001215-31.2019.8.26.0362	JOSÉ RICARDO AMORIM DA SILVA	-	-	INCIDENTE CANCELADO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL
0000091-13.2019.8.26.0362	CDSP DATA MANAGEMENT LTDA - EPP	-	-	INCIDENTE CANCELADO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL
0001243-96.2019.8.26.0362	SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS	-	-	INCIDENTE CANCELADO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL
0001390-25.2019.8.26.0362	EZIO MOLINA	-	-	INCIDENTE CANCELADO POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

10. Desta forma, a Administradora Judicial **consigna** que promoveu a inclusão, retificação e/ou exclusão dos créditos dos credores que tiveram o incidente julgado, com decisão transitada em julgado, incluindo aquelas cujos autos encontram-se pendente, tão apenas, da certidão de trânsito em julgado, uma vez que houve o decurso do prazo recursal sem manifestação das partes, obtendo, assim, a imutabilidade da sentença, ressalvando-se que 05 (cinco) incidentes foram cancelados por determinação judicial, haja vista não terem sido distribuídos em dependência aos autos principais.

III.b - **Dos incidentes de créditos pendentes de julgamento:**

11. Por seu turno, conforme demonstrado alhures, a Administradora Judicial pôde inferir a existência de 05 (cinco) incidentes de créditos que se encontram pendente de julgamento, o

qual estão sendo acompanhados periodicamente, com a devida apresentação de parecer e manifestações pela *Expert*, sendo ele:

INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO		
0006439-81.2018.8.26.0362	ATIVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA	PENDENTE DE JULGAMENTO
1000303-75.2023.8.26.0362	DAVI ZANAGA	PENDENTE DE JULGAMENTO
1001375-39.2019.8.26.0362	BANCO BRADESCO S.A	PENDENTE DE JULGAMENTO
1000231-54.2024.8.26.0362	ANDERSON DONIZETI CARRARI	PENDENTE DE JULGAMENTO
1001228-71.2023.8.26.0362	ANTÔNIO RIBEIRO RODRIGUES	PENDENTE DE JULGAMENTO

12. Assim, **assenta-se** que os créditos objetos dos incidentes supracitados somente serão incluídos e/ou retificados no Quadro Geral de Credores, **após ulterior decisão judicial transitada em julgada**, salientando que àqueles credores que constaram na relação de credores a que alude o art. 7º, §2º, da LFR, apresentada pela *Expert*, terão os seus créditos mantidos, até o trânsito em julgado da referida decisão dos autos incidentais.

IV - DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS

13. Em prosseguimento, a Administradora Judicial procedeu à minuciosa análise nos principais, com a finalidade de localizar e trazer a baila questões e informações que são pertinentes ao Quadro Geral de Credores, as quais passa a tecer nos subtópicos abaixo:

IV.a- Das cessões de créditos localizadas nos autos

14. Por seu turno, a Administradora Judicial informa que foram apresentados 05 (cinco) pedidos de substituição processual, os quais seguem listados abaixo:

FLS	CEDENTE	CESSIONÁRIO	VALOR	STATUS
7.929/7.944	GERDAU AÇOS LONGOS S/A	CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 223.722,60	Decisão de fls. 12.515/12.516: Ciência ao interessado, acerca do petitório da AJ de fls. 12.411/12.412. Aguardando devolutiva da Gerdau.
7.945/7.976	FÁTIMA FERRO E AÇO LTDA	CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 636.690,35	Aguardando decisão conclusiva pelo D. Juízo

7.947/7.976	PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES	CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 339.639,76	<i>Aguardando decisão conclusiva pelo D. Juízo</i>
9.135/9.144, 9.193/9.194, 9.216/9.225	BANCO DO BRASIL	ATIVOS S/A - SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS	R\$ 1.927,79	Decisão de fl. 9.904 - Providencie patrono do Banco do Brasil a apresentação dos documentos complementares relativos à demonstração dos poderes do subscritor da Declaração de Cessão colacionada fl. 9.225 (fls. 9.407/9.408) Aguardando devolutiva do Banco do Brasil
12.414/12.419 12.919/12.920	AÇOS TREFITA LTDA.	CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA	R\$ 2.318,36	<i>Pende de decisão judicial.</i>

15. Tratam-se de cessões de crédito entabuladas entre as empresas supramencionadas, requerendo, por fim, a substituição processual nos autos da presente recuperação judicial, bem como a mudança da titularidade do crédito no Quadro Geral de Credores.

16. Neste passo, no que tange a cessão de crédito entabulada entre a Credora, ora Cedente, **Gerdau Aços Longos S.A e Creditum Recuperadora de Créditos e Investimentos Ltda.**, cumpre rememorar que, após o requerimento de substituição processual apresentado às fls. 7.929/7.944, a Administradora Judicial apresentou manifestação nos autos (fls. 10.411/10.417), pugnando pela intimação da Cedente para apresentar os documentos comprobatórios dos poderes relativos ao seu subscritor representante, uma vez que o patrono, Dr. Eduardo Silva Gatti, aparentemente, não possui poderes para realizar a referida transação, haja vista a ausência de poderes específicos previstos no instrumento de substabelecimento colacionado à fl. 955.

17. Deste modo, em 15.03.2023, a Cedente em testilha apresentou “*Termo de Ratificação da Cessão de Crédito*”, bem como, carreou aos autos o Estatuto Social da empresa e a Ata de Eleição da Diretoria e Instrumento Público de Procuração (fls. 11.481/11.482).

18. Neste ínterim, ao analisar a documentação apresentada Gerdau, a Administradora Judicial constatou que o “*Termo de Ratificação de Cessão de Crédito*” apresentado, não fora

assinado, seja por meio físico ou digital, embora devidamente subscrito pelos representantes da empresa, motivo pelo qual pleiteou a *Expert* pela intimação da Gerdau Aços (fls. 12.411/12.413), sendo concedido a ciência em decisão de fls. 12.515/12.516.

19. Entretanto, embora devidamente intimada para se manifestar acerca do petítório da *Expert*, os autos pendem de devolutiva da credora-cedente.

20. No mesmo sentido, no que condiz a cessão de crédito entabulada entre **Banco do Brasil e Ativos S.A Securitizadora de Créditos Financeiros**, rememora-se que, em petítório apresentado em 25.04.2022, a Administradora Judicial, após analisar a cessão em testilha, pugnou pela intimação da Cedente, para apresentar os documentos complementares relativos à demonstração dos poderes do subscritor da declaração de cessão colacionada à fl. 9.225 (fls. 9.407/9.408), o que foi devidamente deferido por esse D. Juízo em decisão de fls. 9.904/9.905.

21. Contudo, até o momento, verifica-se que não restaram apresentados os documentos supramencionados pelo Banco do Brasil.

22. Dando-se seguimento, em decisão proferida em 27.11.2023 esse D. Juízo intimou a cedente, **Aços Trefita Ltda.**, para juntar aos autos o Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, devidamente subscrito pelas partes, noticiado à fl. 12.414, conforme pleiteado anteriormente pela *Expert* às fls. 12.505/12.510 (fls. 12.515/12.516), o qual fora juntado às fls. 12.700/12.740.

23. Ocorre que, em análise, a *Expert* pôde constatar que o instrumento resta pendente de assinatura dos subscritores da empresa cedente, veja-se:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

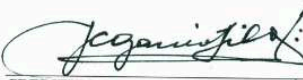
Pelo presente Instrumento Particular, as Partes abaixo identificadas (doravante conjuntamente denominadas "PARTES"):

de um lado,

AÇOS TREFITA LTDA., sociedade inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº: 01.112.133/0001-12, com sede na Rua Cabo Antônio Alves, nº: 235, Parque Novo Mundo – São Paulo – SP – CEP: 02.185.010, neste ato representada por sua sócia, **Sra. Anna Letizia Iovino**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º: 22.609.193-4 SSP/SP e devidamente inscrita no CPF/MF sob nº: 175.774.298-05 e doravante denominada simplesmente como a "PROMITENTE CEDENTE";


de outro lado,

CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA., sociedade inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 04.639.984/0001-06, com sede na Rua Senador Feijó, nº 131 - 4º andar - conjuntos 41/42 - Bairro Centro - Município da Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada, na forma de seus estatutos sociais, por seu sócio administrador, doravante denominada simplesmente como "PROMITENTE CESSIONÁRIA", têm entre si justo e contratado o seguinte:

PROMITENTE CESSIONÁRIA: 
**CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E
INVESTIMENTOS LTDA.**

ANUENTE: **R.C.O & SITI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

TESTEMUNHAS:

1. 
RG: **Inácia Aparecida Gomes da Silva**
RG: 22.767.387-0
CPF: 177.061.588-00

2. _____
RG:
CPF:

(Trechos extraídos das fls. 12.701/12.718)

24. Logo, a Administradora Judicial **entende** pela necessidade de proceder com a intimação da Cedente Aços Trefita Ltda., para apresentar o Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, devidamente subscrito por ambas as partes.

25. Por fim, análise a documentação apresentada pela Peticionária **Creditum Recuperadora de Créditos e Investimentos Ltda.**, relativas às cessões de créditos entabuladas junto aos credores **Fátima Ferro e Aço Ltda.** e **PPG Industrial do Brasil**

Tintas e Vernizes noticiadas às fls. 7.945/7.976, a *Expert* constatou a regularidade das assinaturas da cessionária, conforme a 4ª Alteração Contratual juntada às fls. 7.934/7.939, bem como que os documentos apresentados foram devidamente assinados representantes das sociedades cedentes, veja-se:

CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA
CNPJ Nº: 04.639.984/0001-06
NIRE: 35217020983

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direitos, o baixo assinado:


JOSÉ CARLOS GARCIA DA SILVA, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, economista, com endereço profissional, nesta capital à Rua Senador Feijó, 131 – 4º andar - Centro - São Paulo - SP CEP.01006-000, portador da cédula de identidade RG nº: 3.969.232-2 - SSP - SP e do CPF/MF nº 035.003.308-00;


AUSTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, sociedade com sede no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo, à Rua Japão nº. 172 - Sala 02 - Jardim São Luiz - Santana de Parnaíba - SP - CEP. 06502-345, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.835.775/0001-09 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 35218439597, em 12/08/2003, representando por seu sócio administrador JOSÉ CARLOS GARCIA DA SILVA, acima qualificado;

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **CREDITUM PARTICIPAÇÕES E FOMENTO LTDA**, com sede social na Rua Senador Feijó nº 131 – 4º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP. 01006-000. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.639.984/0001-06, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. 35217020983, em 18/07/2001 e última alteração arquivada sob o nº. 356.809/13-4, em 27/09/2013, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social e o faz da seguinte forma e condições:

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 22 de maio de 2018.

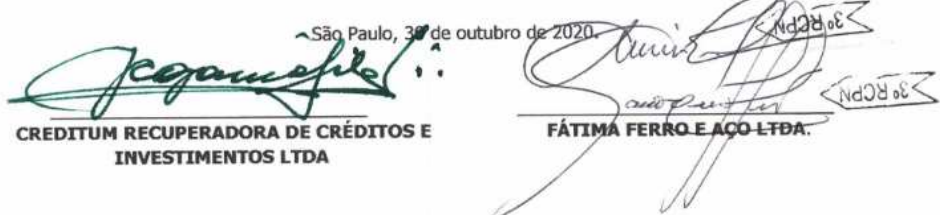

JOSÉ CARLOS GARCIA DA SILVA


AUSTER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Repres. Por JOSÉ CARLOS GARCIA DA SILVA

(Trecho extraído das fls. 7.934/7.943)

- **Fátima Ferro e Creditum**

São Paulo, 30 de outubro de 2020.



CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA

FÁTIMA FERRO E AÇO LTDA.

(Trecho extraído da cessão de fl. 7.947)

Cláusula Oitava: A sociedade será administrada, pelos sócios MARIA MARTINHO RIBEIRO VIEIRA, ROGÉRIO DE JESUS VIEIRA, MARIA EUFRÁSIA RIBEIRO VIEIRA e JOSÉ MOÇO VIEIRA, sempre em conjunto de dois sócios, devendo haver, pelo menos a assinatura de uma das sócias MARIA MARTINHO RIBEIRO VIEIRA ou MARIA EUFRÁSIA RIBEIRO VIEIRA, os quais estarão investidos de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, usando a denominação social nos termos da lei, e representá-la em

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

Os sócios e administradoras da sociedade, ora nomeados declaram, sob a pena da lei, que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, seja por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro que os impeça de exercer atividades mercantis.

São Paulo, 01 de agosto de 2017.



MARIA MARTINHO RIBEIRO VIEIRA

MARIA EUFRÁSIA RIBEIRO VIEIRA

ROGÉRIO DE JESUS VIEIRA

JOSÉ MOÇO VIEIRA

(esta é a última página da 8ª alteração do contrato social da sociedade Fátima Ferro e Aço Ltda., datado de 01 de agosto de 2017)

(Trechos extraídos dos atos de fls. 7.953/7.957)

- **PPG Industrial do Brasil e Creditum**

O presente Termo de Cessão é assinado na presente data em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e faz, sendo parte integrante do CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS, SEM COBRIGAÇÃO, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS assinado pelas partes nesta mesma data, nos termos da cláusula 9ª do referido contrato, cujas disposições lá expressas são aplicadas neste Termo.

São Paulo, 04 de novembro de 2020.



CREDITUM RECUPERADORA DE CRÉDITOS E INVESTIMENTOS LTDA

PPG INDUSTRIAL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LTDA

Rafael Guerreiro de Souza
Diretor de Negócios
CPF: 168.404.578-95

Mário Grossmann
Vice-Presidente Brasil e América do Sul
CPF: 746.763.779-91

Testemunhas:

(Trechos extraídos do Termo de fls. 7.947/7.948)

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

31. A Sociedade é administrada por:

i. **MARCIO GROSSMANN**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade nº 15.818.372 - SSP/SP, inscrito perante o CPF/MF sob o nº 746.763.779-91, com endereço comercial na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 106, Bairro

São Judas Tadeu, CEP 13180-900, na qualidade de "Diretor Presidente";

ii. **LUIZ FERNANDO MIOTO**, brasileiro, casado, químico, portador da cédula de identidade RG nº 54.264.67 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.010.546-46, com endereço comercial na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 106, Bairro São Judas Tadeu, CEP 13180-900, na qualidade de "Diretor; e

iii. **RAFAEL GUERREIRO TOREZAN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 17.565.140 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 168.404.578-93, com endereço comercial na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, Km 106, Bairro São Judas Tadeu, CEP 13180-900, na qualidade de "Diretor".

(Trechos extraídos do Termo de fls. 7.947/7.948)

16. Competência geral. Compete aos administradores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, ressalvadas as restrições indicadas neste contrato social, dispondo, entre outros poderes, dos necessários para:

(a) zelar pela observância da lei, deste contrato social e pelo cumprimento das deliberações dos sócios;

(b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo comprar, vender, permutar, onerar ou por qualquer outra forma adquirir bens móveis ou imóveis da sociedade, determinando os respectivos preços, termos e condições; e

(c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da sociedade.

Parágrafo Único. A representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete, isoladamente, a qualquer administrador. ←

17. Atos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da sociedade, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e outras movimentações financeiras.

empréstimos, financiamentos e títulos de dívida em geral, serão obrigatoriamente assinados por:

- (i) um único administrador, se só houver um administrador em exercício; ou
- (ii) dois administradores em conjunto;

(Trechos extraídos do Contrato Social - fls. 7.958/7.976)

26. Deste modo, uma vez que os termos acima encontram-se em regularidade, a Administradora Judicial **pugna** pela homologação das referidas cessões, visando possibilitar as devidas retificações, em futuro aditamento de QGC.

27. Assim, a Administradora Judicial **informa** que restam prejudicadas a análise das cessões de créditos de fls. 7.929/7.944 e 9.135/9.144, oportunidade em que **pugna** pela intimação dos peticionários, Gerdau Aços Longos S.A e Banco do Brasil S.A, para apresentarem as documentações comprobatórias atinentes aos “*Termos de Cessão de Créditos*” apresentados nos autos, nos termos já determinados por esse D. Juízo, requerendo, oportunamente, nova vista aos autos, para apresentação de parecer conclusivo.

28. Ademais, requer a **intimação** da Aços Trefita Ltda., para apresentar o Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, devidamente subscrito por todas as partes envolvidas no negócio jurídico entabulado, bem como **pugna** pela homologação das referidas cessões atinentes às cedentes Fátima Ferro e Aço Ltda. e PPG Industrial do Brasil Tintas e Vernizes, visando possibilitar posterior atualização ao QGC, uma vez que se encontram em perfeita regularidade.

29. Diante de todo o exposto, a *Expert* **salienta** que após deliberação judicial conclusiva por este D. Juízo autorizando as referidas substituições de titularidade requeridas, procederá a devida retificação da titularidade dos créditos em futuro aditamento de QGC, **mantendo-os** na oportunidade, arrolados em nome do credor originário.

IV.b - Da exclusão do Credor Banco Bradesco S.A do QGC, ante a quitação do débito:

30. Trata-se de petitório juntado aos autos pelo Banco Bradesco S.A, informando acerca da quitação de seu débito junto a Recuperanda, em acordo entabulado para o pagamento de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), realizado nos autos da Ação de Execução autuada sob o n.º 1000273-36.2018.8.26.0614, em trâmite pela Vara Única da Comarca de Tambaú, pelos avalistas Carlos Donizetti de Oliveira e Roque Carlos Oliveira Júnior (**fls. 8.556/8.561**).

31. Dessa forma, ante a manifestação expressa do credor, a *Expert* reconhece a plena quitação do débito e requer a sua exclusão no Quadro Geral de Credores.

32. Assim, em decorrência da quitação do crédito pertencente ao Banco Bradesco, a Administradora Judicial **informa** que procedeu à exclusão do referido crédito do Quadro Geral de Credores.

IV.c - Do pedido de retificação da titularidade do crédito apresentado às fls. 8.020/8.056

33. Trata-se de petitório apresentado por Siemens Infraestrutura e Indústria Ltda. e por Siemens Ltda., requerendo, em suma, que o crédito de R\$ 21.652,77 (vinte e um mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), arrolado na relação de credores, tenha a sua titularidade transferida para Siemens Infraestrutura e Indústria Ltda., em razão de recente operação societária.

34. Isso porque, conforme aduzido, houve a cisão parcial da Siemens, por meio da qual a Siemens Infraestrutura a sucedeu em todos os seus direitos e obrigações relativos às atividades especificadas na cláusula nº 3.2 do instrumento particular de formalização da operação empresarial, o que abrangeria o negócio subjacente ao crédito incluído neste processo.

35. Devidamente instada a se manifestar, a Recuperanda manifestou concordância ao pedido de retificação da titularidade do crédito em questão (**fls. 8.426**), e, posteriormente, a Administradora Judicial apresentou manifestação, aduzindo que não vislumbrava óbice à retificação pretendida (**fls. 8.250/8.252**).

36. Pelo exposto, **uma vez que, s.m.j, a questão pende de deliberação judicial conclusiva**, a Administradora Judicial **informa** que **manteve** arrolado em nome do credor originário, sem prejuízo de que, após referida deliberação por esse D. Juízo, procederá à alteração da titularidade do crédito, conforme pretendido, com a devida retificação em futuro aditamento de QGC.

IV.d. Dos pedidos de habilitação de créditos apresentados diretamente nos autos principais:

37. Neste ponto, em análise aos autos, a Administradora Judicial informa que constatou a existência de diversos pedidos de habilitação de crédito, oriundos de Varas da Justiça do Trabalho, consoante certidão de habilitação de crédito expedida pela Justiça Laboral.

38. Entretanto, em que pese a manifestação da Administradora Judicial acerca da habilitação de crédito trabalhista, visando a economia processual, a exemplo do petitório de fls. 7.864/7.872, esse D. Juízo já proferiu diversas decisões, inclusive ao analisar o petitório supramencionado, pontuando que, uma vez publicado o Edital da Relação de Credores, nos termos do art.7º, §2º da LFR, **eventual pleito para habilitação e retificação de valores de crédito devem ser manejados pela via incidental**, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. Confira-se:

Vistos.

Fls. 7864/7872: Em que pese a intimação da Administradora Judicial por ato ordinatório, consoante a praxe cartorária, para manifestação sobre o ofício provindo da Justiça do Trabalho (fls. 7661/7668), tem que se seu conteúdo versa sobre habilitação de crédito trabalhista.

Reconhecido o espírito de cooperação de sua manifestação, com vistas à celeridade processual, tem se que a habilitação de crédito necessariamente deve observar o procedimento estatuído no artigo 10 da Lei 11.101/2005. Verifica-se, em consulta ao SAJ a inexistência de incidente de habilitação em curso requerido por aqueles trabalhadores.

Portanto, em resposta ao ofício de fls. 7661/7668, oficie-se à Vara do Trabalho, comunicando que os interessados deverão pleitear a habilitação de seus créditos, mediante incidente próprio de habilitação de crédito, vinculado a estes autos, nos termos do artigo 10 da Lei 11.101/2005. **Servirá cópia deste por ofício.**

(Trecho extraído à fl. 8.099)

Fls. 6203/6234: O habilitante deverá distribuir pedido de habilitação com observância do Comunicado CG nº219/2018.

(Trecho extraído à fl. 7.057)

Vistos.

Fls. 7661/7668; 7672/7720; 7729/7762; 7777/7825; 7853/7858: Intime-se os patronos de cada habilitante para que apresentem o pedido de habilitação de crédito em incidente próprio, nos termos de fl. 749.

(Trecho extraído à fl. 7.859)

Fls. 10.509/10.516; 10.522/10.529; 10.537: **Oficie-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Mogi Guaçu - SP** informando que eventual pleito de habilitação/retificação de valor de crédito deve ser postulado pela credor interessado, mediante instauração de incidente próprio, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018.

(Trecho extraído à fl. 10.629)

39. Deste modo, a Administradora Judicial **informa** que os pedidos de habilitação de créditos apresentados diretamente nos autos principais não foram considerados para fins de

consolidação do Quadro Geral de Credores, em consonância com os ditames da LFR e o decidido neste feito por esse D. Juízo.

V - DO QUADRO GERAL DE CREDITORES

40. Por fim, considerando-se todas as premissas apontadas no presente petitório, a Administradora Judicial apresenta o presente Quadro Geral de Credores (“QGC”), veja-se:

NOME DO CREDOR	VALOR QGC	CLASSE	ORIGEM/INCIDENTE
ABRAÃO ZANARDI	R\$ 106,95	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ACIVALDO DIAS DOS SANTOS	R\$ 1.328,75	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ADEMILSON ALVES CORREA	R\$ 2.000,00	TRABALHISTA	1001292-86.2020.8.26.0362
ADEMIR FERREIRA PINTO	R\$ 60,43	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ADRIANO COSTA	R\$ 126,36	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ADRIANO RAMALHO DOS SANTOS	R\$ 40,30	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ADVOCACIA KRAKOWIAK	R\$ 76.673,04	TRABALHISTA	1001387-53.2019.8.26.0362
AGUINALDO REZENDE DA SILVA	R\$ 46,00	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ALBERTO DE OLIVEIRA	R\$ 1.321,38	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ALEX DONIZETE QUINTILIANO	R\$ 16.060,83	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ALEX GUIMARAES NOGUEIRA	R\$ 78,66	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ALEXANDRE APARECIDO BACARIM	R\$ 35,20	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ALEXANDRE HENRIQUE ZACCARA	R\$ 16.490,48	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ALINE EVA DE SOUZA	R\$ 2.979,25	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ALVARO MOZOL	R\$ 33.230,95	TRABALHISTA	1000302-90.2023.8.26.0362
ANDERSON DONIZETI CARRARI	R\$ 15.904,61	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ANDERSON DONIZETTI M NARDEZI	R\$ 3.877,24	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ANDERSON LINO DO NASCIMENTO	R\$ 36,00	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ANDERSON MAYCHAK SCHIAVI	R\$ 9.072,72	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ANDRÉ LUIS XAVIER DA SILVA	R\$ 12.078,52	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ANDRESSA TAVARES DE ANDRADE	R\$ 47,95	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ANTONIO CAMILO FERRACINI	R\$ 74,56	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º
ANTONIO CARLOS COMBE	R\$ 34,72	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDITORES ART. 7º, §2º

ANTONIO EDUARDO STETER	R\$ 5.128,32	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ANTONIO GOMES	R\$ 36,43	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ANTONIO MARCOS SERAFIM	R\$ 30,27	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BRAZ RAMOS	R\$ 2.170,59	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BRUNO MENEZES DE CARVALHO	R\$ 6.573,91	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CAIO CÉSAR COELHO MARTINS	R\$ 40,30	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CAIO HENRIQUE VERNASCHI	R\$ 2.243,12	TRABALHISTA	1002354-64.2020.8.26.0362
CARLOS ALBERTO FELICIO	R\$ 62.115,33	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CARLOS EDUARDO DE O SIGUINOLFI	R\$ 95,47	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CLAUDINEI RIBEIRO CIRELI	R\$ 5.235,88	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CLAUDIO A SCARPIN JUNIOR	R\$ 146.212,21	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CRISTIANO ALBINO PERCEGO	R\$ 55,75	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CRISTIANO JOSE DE AGUIAR	R\$ 74,88	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CRISTIANO SCAVASSANI	R\$ 58,96	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DAIANA CRISTINA MARCELINO	R\$ 38,45	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DANIEL DA SILVA	R\$ 54,70	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DANIEL DA SILVA BARBOSA	R\$ 9.105,60	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DANIEL GOMES PANCIERI	R\$ 202,99	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DANIEL NOGUEIRA PULTZ	R\$ 51,13	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DANIEL OSIRIS SILVA MOTA	R\$ 50,03	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DANIEL RODRIGO TROVO	R\$ 72,50	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DANILO CRISTIANO DE SOUZA	R\$ 30,14	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DAVI ZANAGA	R\$ 10.343,67	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DERLAN DE JESUS SILVA	R\$ 49,24	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DIEGO CESAR ALAYON	R\$ 76,31	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DIEGO DOS SANTOS MISAEEL	R\$ 7.712,34	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DIEGO HENRIQUE FAIS	R\$ 83,27	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DIEGO MURILO	R\$ 43,08	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DIEGO RODRIGO SAIA	R\$ 40,30	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DOUGLAS MOREIRA DE AQUINO	R\$ 18.160,99	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DOUGLAS RAFAEL RIBEIRO	R\$ 2.382,26	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EDERSON ORLANDO CONTESSOTTO	R\$ 30.382,75	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

EDGAR DE SOUZA OVIDIO	R\$ 3.606,97	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EDIVALDO DAMIAO	R\$ 46,95	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EDMAR APARECIDO BATISTA	R\$ 31,65	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EDSON ROBERTO DE OLIVEIRA	R\$ 54,53	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EDUARDO ASSALIN TALAMONI	R\$ 130,55	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA	R\$ 67.263,56	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EDVALDO SANTOS FERNANDES	R\$ 105,42	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ELCIO CARLOS MARCONDES	R\$ 51,00	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ELIAS FEITOSA MELO	R\$ 58,96	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ELQUISSON MACEDO MAGALHAES	R\$ 9.974,41	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ELTON HENRIQUE DE OLIVEIRA	R\$ 13.603,69	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EMERSON DA SILVA ALMEIDA	R\$ 2.331,06	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EMERSON MARCELLINO DA SILVA	R\$ 4.626,46	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ERICA TESSARO VENTURIN	R\$ 2.870,46	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EVANDRO APARECIDO CARDOSO	R\$ 1.588,22	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EVERTON FLORENTINO DE ANDRADE	R\$ 12.101,05	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FABRICIO JOSE DE CARVALHO	R\$ 67,99	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FELIPE AUGUSTO PESSOTA	R\$ 9.332,38	TRABALHISTA	1000341-87.2023.8.26.0362
FERNANDO ALVES G CAVALCANTE	R\$ 216,93	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FLAVIO DE LIMA	R\$ 1.347,72	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FLÁVIO ROBERTO DO CARMO	R\$ 8.101,81	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FRANCISCO CARLOS NÓBREGA	R\$ 775,14	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FRANCISCO WELLINGTON P PEREIRA	R\$ 75,78	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GENI D PINHEIRO DE SOUZA	R\$ 13,72	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GERALDO JOSE GAETA	R\$ 50,00	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GERSON SOARES MARTINS FILHO	R\$ 3.235,37	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GILVARQUE PEREIRA MATOS	R\$ 40,30	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GLAUBER MÁRIO DE MENDONÇA	R\$ 13.914,64	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GUSTAVO DONIZETTI C MARCELINO	R\$ 51,13	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GUSTAVO GISFREDE	R\$ 50,12	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GUSTAVO SANTOS DA SILVA	R\$ 2.775,62	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GUSTAVO SERAFIM DE SENNE	R\$ 47,96	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

ISRAEL DA SILVA CONSTANTINO	R\$ 6.278,26	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JANIVALDO LACERDA PEREIRA	R\$ 53,24	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JULIO CESAR ZUANETTI MINIERI	R\$ 329,26	TRABALHISTA	1007625-88.2019.8.26.0362
JOAO EDUARDO DE OLIVEIRA	R\$ 68,42	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JOÃO FRANCISCO DE CAMPOS	R\$ 33.056,66	TRABALHISTA	1001235-63.2023.8.26.0362
JOÃO GISLOTI JUNIOR	R\$ 40,08	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JOÃO MANOEL DA SILVA	R\$ 40,30	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JOEL DONISETI DOS SANTOS	R\$ 10.742,00	TRABALHISTA	100305-45.2023.8.26.0362
JOEL PAES PIRES	R\$ 7.321,87	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JONAS ELISEU FERREIRA	R\$ 63,93	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JONATAS DE VASCONCELLOS JORGE	R\$ 24.438,82	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JORGE AUGUSTO A PROVIDELO	R\$ 4.516,77	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JOSE APARECIDO ALVES DE SOUZA	R\$ 53,24	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JOSÉ GUILHERME SOBOTKA ADORNO	R\$ 40,87	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JOSÉ MÁRIO CEGA	R\$ 14.580,70	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JOSÉ RICARDO AMORIM DA SILVA	R\$ 32.000,00	TRABALHISTA	0001215-31.2019.8.26.0362
JOSE ROBERTO DE JESUS DA SILVA	R\$ 54,71	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JOSE SEBASTIAO CAMPI	R\$ 8.255,58	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA	R\$ 11.025,15	TRABALHISTA	1001237-33.2023.8.26.0362
JOSIANE SEBASTIANA DA SILVA	R\$ 66,90	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JOSIAS OLIVEIRA MICENA	R\$ 728,31	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LAZARO LEANDRO ANDRÉ	R\$ 62,76	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LEANDRO FERNANDES DA SILVA	R\$ 39,85	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LEANDRO MATOS SOUZA	R\$ 73,96	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LEONARDO ASSUGENI	R\$ 1.236,51	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LEONARDO FIGUEIREDO PIGOZZI	R\$ 13.105,80	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LIBERATO LOPES DA SILVA	R\$ 26.684,74	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LORIANE HELENA CAVENAGHI	R\$ 47,95	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LUAN MARCIEL DE LIMA	R\$ 55,83	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LUCAS EDUARDO BUENO DIAS	R\$ 54,53	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LUCAS HENRIQUE ARNANDES	R\$ 53,24	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LUCAS HENRIQUE EUGENIO	R\$ 602,51	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

LUCIANA CRISTINA C TENORIO	R\$ 62,59	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LUCIANE LADEIA PEREIRA	R\$ 51,00	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LUCIANO DONIZETE JOSE	R\$ 76,22	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LUCILEIDE DA SILVA	R\$ 60,00	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LUIS ANTONIO GERALDO ZULI	R\$ 5.338,68	TRABALHISTA	1007456-04.2019.8.26.0362
LUIS FERNANDO VENTURIN	R\$ 2.718,96	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LUIS HENRIQUE SIDERI	R\$ 99.725,36	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LUIZ GUSTAVO RAPHAEL	R\$ 46,25	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LUIZ MURIEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 88,60	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MAILSON CRISTIAN SILVA	R\$ 43,08	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MANOEL FRANCISCO CORDEIRO	R\$ 62,50	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARCELO APARECIDO PADILHA	R\$ 43,39	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARCELO CAVALCANTE ZAU JUNIOR	R\$ 40,30	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARCELO DOS REIS	R\$ 13.604,85	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARCIO DA SILVA	R\$ 46,90	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARCIO HENRIQUE MARTINS	R\$ 83,03	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARCIO LEANDRO P DOS SANTOS	R\$ 5.856,33	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARCO ANTONIO MEDIATO	R\$ 49.820,02	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARCOS PAULO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 5.310,30	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARCOS PEREIRA DO AMARAL	R\$ 12.005,56	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARCOS VINICIUS B BOIAGO	R\$ 3.080,03	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARIA CONCEICAO C FERRACINI	R\$ 12.576,32	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARILENY GONÇALVES	R\$ 33.960,71	TRABALHISTA	1000155-64.2023.8.26.0362
MATHEUS HENRIQUE BITENCOURT	R\$ 17.282,64	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MAURICIO DE MELO E CUNHA	R\$ 12.830,92	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MAURICIO RIBEIRO PORTELA	R\$ 51,00	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MAYARA DE S CONDE CONTESSOTO	R\$ 47,95	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MAYARA VIANA ANDRADE	R\$ 36,00	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MICHEL DI PAOLO PIZETTA STETER	R\$ 47,30	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MICHEL HENRIQUE SIDERI	R\$ 1.254,22	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
NADEVIR H COSTA FERREIRA	R\$ 36,43	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
NATA LEONARDO OLIVATO SACHETTO	R\$ 4.228,82	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

NATHAN JOAB DA CONCEICAO	R\$ 42,55	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
NUNO APARECIDO FRANCISCO	R\$ 11.217,91	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
OSMAR DALALANA JUNIOR	R\$ 44,40	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PAULO ALBERTO BUENO DA SILVA	R\$ 33,69	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PAULO CESAR ALBORGHETTI JUNIOR	R\$ 51,01	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	R\$ 48,88	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PEDRO GIGLIOTTI	R\$ 104.982,86	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PEDRO HENRIQUE MELCHIORI	R\$ 13.472,79	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PEDRO PROVIDELO NETO	R\$ 6.661,93	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RAFAEL DIAS DA SILVA	R\$ 7.183,59	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RAFAEL DOS SANTOS ANACLETO	R\$ 54,53	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RAFAEL FIGUEIREDO PIGOZZI	R\$ 9.544,81	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
REGINALDO DONIZETTI GONÇALO	R\$ 1.385,36	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RENATO ANTONIO ORNAGHI	R\$ 43,43	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RICARDO LUIZ CARDOSO BARBOZA	R\$ 40,08	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RILDO DELFINO	R\$ 6.446,13	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RODRIGO ANDRE VIEIRA	R\$ 61,15	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RODRIGO FERNANDES	R\$ 11.711,11	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RODRIGO FLORIANO	R\$ 40,00	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RODRIGO LUCIANO BARBOSA	R\$ 8.678,14	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RODRIGO MENEGATTI	R\$ 50.000,00	TRABALHISTA	1002354-64.2020.8.26.0362
RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO	R\$ 75,93	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RODRIGO SOBRAL	R\$ 49,16	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ROIUSLEY AP SILVA DE MORAIS	R\$ 30,19	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RONALDO NOGUEIRA	R\$ 68.126,70	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RONE PETERSON JESUINO DE SOUZA	R\$ 47,30	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ROSA HELENA F V FERNANDES	R\$ 82,31	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SHARLES GOMES DA SILVA	R\$ 40,30	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SERGIO MANOEL RIBEIRO	R\$ 2.350,44	TRABALHISTA	1004774-71.2022.8.26.0362
SILVANO BORBA	R\$ 6.715,53	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SILVIO APARECIDO PESSOTA	R\$ 65,11	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SIDNEI FERREIRA DE CASTILHO	R\$ 15.848,99	TRABALHISTA	1002038-17.2021.8.26.0362

SUELI DE FATIMA THOLEDO CURCIO	R\$ 8.878,54	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TATIANE ZEFERINO MARQUES	R\$ 36,54	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
THIAGO CARVALHO MACHADO	R\$ 3.494,13	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
THIAGO DE LIMA RODRIGUES	R\$ 40,08	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
THIAGO HENRIQUE A ALBORGHETTI	R\$ 5.999,97	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TIMOTEO KUHL	R\$ 62,76	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
VALDEIR JOSE NOBREGA	R\$ 2.949,03	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
VALDIR ELVIO ZAMPIERI	R\$ 43,46	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
VALDIR PIGATTO	R\$ 28,97	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
VALDOMIRO ROBERTO	R\$ 43,08	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
VANDERLEI DEL VECCHIO	R\$ 53,24	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
VANDERLEI JESUS DA COSTA	R\$ 58,96	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WAGNER EDUARDO INACIO	R\$ 5.347,54	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WELLINGTON FERNANDO VOLTAREL	R\$ 71,94	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WELTON LUIS RODRIGUES	R\$ 95,47	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WILIAN RONI FERREIRA	R\$ 54,70	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WILLIAM CLEBER GABRIEL e CARLOS CESAR VENTURINI	R\$ 29.253,58	TRABALHISTA	1000823-69.2022.8.26.0362
WILLIAM RICARDO XAVIER	R\$ 40,04	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WILLIAN DARWIN FELIPE DOS REIS	R\$ 3.491,27	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WILLIAN DE SOUZA VENCESLAU	R\$ 70,60	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WILLIAN GALDINO NEPOMUCENO	R\$ 2.604,75	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WLADIMIR MEDEIROS BARBOSA	R\$ 62,76	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ZILMAR FRAZAO TORRES	R\$ 40,30	TRABALHISTA	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WMC. ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA.	R\$ 336.000,00	GARANTIA REAL	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ANILTON RICARDO CARNEIRO	R\$ 986,70	GARANTIA REAL	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RODRIGO ALVES ANDRADE	R\$ 928,20	GARANTIA REAL	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FABIANA MASTHEGHIN DE BRITTO	R\$ 20.150,00	GARANTIA REAL	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PATREZI PROPAGANDA E EVENTOS EIRELI ME	R\$ 50.860,00	GARANTIA REAL	1001368-47.2019.8.26.0362
ALEXANDRE RODRIGO DOS SANTOS CARVALHO	R\$ 46.410,00	GARANTIA REAL	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PAULO CELSO MACHADO	R\$ 20.020,00	GARANTIA REAL	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

EZIO MOLINA	R\$ 153.133,60 ¹	QUIROGRAFÁRIO	0006442-36.2018.8.26.0362 e 1001386-68.2019.8.26.0362
2W - COMERCIO DE PLASTICOS E BORRACHAS L	R\$ 6.162,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
A DETECTA DEDETIZADORA LTDA	R\$ 1.890,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ACE SCHMERSAL ELETROELETRONICA INDL.LTDA	R\$ 16.298,66	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AÇOTUBO IND. E COM. LTDA.	R\$ 133.083,70	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ACO INOXIDAVEL ARTEX - ACOTUBO	R\$ 5.636,83	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ACOFERA COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA	R\$ 8.073,76	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ACOFUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPAS	R\$ 98,70	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ACOS CONTINENTE INDUSTRIA E COMERCIO LTD	R\$ 64.577,68	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ACOS TREFITA LTDA	R\$ 2.318,36	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AFIXCODE PATRIMÔNIO E AVALIAÇÕES LTDA	R\$ 6.381,80	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 17.004,14	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 13.123,09	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	R\$ 1.052,58	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ALEXANDRE RODRIGO DOS SANTOS CARVALHO	R\$ 47.020,25	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ALIANCA ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S LTDA.	R\$ 7.499,10	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ALINUTRI REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 99.545,71	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ALPLAN COMERCIO DE CORREIAS LTDA	R\$ 7.653,53	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ALUMAQ LOCAÇAO E COMERCIO DE MAQUINAS DE SOLDA LTDA.	R\$ 11.172,28	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ANHANGUERA COM.DE FERRAMENTAS LTDA	R\$ 2.604,63	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ANILTON RICARDO CARNEIRO	R\$ 463,30	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
APOLO TRANSPORTES LTDA	R\$ 7.038,48	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AQUANEX COMERCIAL LTDA	R\$ 49.380,84	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AQUARIUS COM. DE DERIV. DE PETROLEO LTDA	R\$ 9.506,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ASSIST ASSESSORIA TRIBUTÁRIA LTDA	R\$ 3.139,81	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ATI BRASIL ARTIGOS IND. LTDA	R\$ 2.143,90	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ATIVA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA	R\$ 37.974,44	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ATLANTICA HOTELS BRASIL LTDA	R\$ 1.255,80	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ATLAS COPCO BRASIL LIMITADA	R\$ 8.919,32	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

¹ Vide decisão de fls. 12.515/12.516 - “HOMOLOGO, para que produza os devidos e regulares efeitos, o acordo apresentado às fls. 11632/11650. Cumpre destacar que, como bem salientado pela Administradora Judicial, não será realizado o pagamento do crédito concursal de titularidade do credor Êzio Molina, tratando-se apenas da liberalidade em perdoar a dívida sob a condição de que a Recuperanda compre o imóvel e quite o preço”

ATLAS TRADING CO SRL	R\$ 11.981,20	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AUGUSTUS PASSAGENS E TURISMO LTDA.	R\$ 20.987,75	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AUTO LOCADORA HS LTDA	R\$ 364,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AUTOMOTION IND COM IMP EXP LT	R\$ 2.650,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AWALTECH AUTOMAÇÃO INSTRUMENTAÇÃO INDUST	R\$ 5.500,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.	R\$ 3.488,20	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BALASKA EQUIPE IND. E COM. LTDA.	R\$ 18.732,33	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BALLUFF CONTROLES ELETRICOS LTDA	R\$ 1.118,99	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 50.714,52	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BANCO SAFRA S.A.	R\$ 80.595,31	QUIROGRAFÁRIO	1001294-90.2019.8.26.362
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	R\$ 1.308.551,58	QUIROGRAFÁRIO	1001330-35.2019.8.26.0362
BARCELONA HOTEL SC LTDA	R\$ 3.900,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BERGMAN MATERIAIS DE MANUTENCAO LTDA	R\$ 16.309,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BERLINERLUFT DO BRASIL IND E COM LTDA	R\$ 19.600,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BIRK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 18.995,63	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BLOCKBIT TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.086,64	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BONFIGLIOLI RED. DO BRASIL IND. COM. LTD	R\$ 213.431,07	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BOSCH REXROTH LTDA	R\$ 525,36	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BOTAM & BOTAM PIRACICABA LTDA	R\$ 91.796,74	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BRDESCO CARTÕES	R\$ 273.305,55	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA	R\$ 151,91	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA.	R\$ 18,18	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BRASTRELA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$ 13.760,50	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BUMERANGUE BRASIL INDUSTRIAL LTDA	R\$ 19.438,04	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BY BUS TRANSPORTES LTDA	R\$ 4.122,54	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CARLOS DONIZETTI DE OLIVEIRA E ROQUE CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR	R\$ 842.938,85	QUIROGRAFÁRIO	1001336-42.2019.8.26.0362
C.H.C. PAPELARIA LTDA.	R\$ 767,22	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
C&M ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS L	R\$ 128.010,07	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CABOS DE ACO SAO JOSE LTDA	R\$ 10.029,85	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CAMPANA & CAMPANA LTDA	R\$ 5.565,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CAMP CLEAN COMERCIO IMPORTACAO E EXPL.TLDA	R\$ 4.387,61	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CBS COMERCIO DE BRINDES E SERVICOS LTDA	R\$ 540,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

CEDIFER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	R\$ 2.069,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CEDISA CENTRAL DE ACO S/A	R\$ 23.739,50	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CHEM BRAND DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.796,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CHIAPERINI INDUSTRIAL LTDA	R\$ 2.915,98	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA	R\$ 14.127,75	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CIMA SRL	R\$ 24.530,18	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CLARO S/A	R\$ 19.833,57	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
COBRA CORRENTES BRASILEIRAS LTDA	R\$ 3.139,16	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
COLOMBO FILIPETTI SRL	R\$ 96,59	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA	R\$ 1.831,55	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
COMERCIO DE GAS AURELIO LTDA	R\$ 1.635,28	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CONBOR BORRACHAS TÉCNICO INDUSTRIAIS LTD	R\$ 6.084,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CORDEIRO & CORDEIRO LOC. DE EQUIPAMENTOS	R\$ 3.000,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CORREIAS RUBBERMAX IND E COM LTDA	R\$ 9.800,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CPP PROD. PRECISAO COM. E MONTAGENS LTDA	R\$ 200,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CSJ CORREIAS E SERVICOS LTDA	R\$ 8.225,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CUESTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	R\$ 3.400,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
D PRONTO COM E SERV HIDRAULICOS LTDA	R\$ 29.627,80	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DANFOSS POWER SOLUTIONS IND. E COM. LTDA	R\$ 55.625,86	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DC LUVAS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 4.243,50	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DESTAQUE COMERCIAL ELETRICA LTDA	R\$ 697,80	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DIMETAL DISTR DE METAIS PASQUALIN LTDA	R\$ 6.641,89	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DISPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE LACRES LT	R\$ 51.191,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DUBRONZE IND E COM DE ACOS E METAIS LTDA	R\$ 3.889,46	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DUERRE SRL	R\$ 911,22	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DYNATRONIX INDUSTRIAL LTDA	R\$ 10.326,60	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
E-CONSTRUMARKET TECNOLOGIA E SERV. SA	R\$ 1.485,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EATON LTDA	R\$ 41.790,02	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EBENEZER COMERCIO DE PROTEÇÕES E ACESSOR	R\$ 1.380,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EDEN - QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	R\$ 6.762,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ELAN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.712,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ELASTIM COMÉRCIO DE BORRACHAS LTDA	R\$ 10.980,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A.	R\$ 149.786,37	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ELETRO SOLDA COMERCIAL LTDA	R\$ 2.762,60	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EMBRATECH INDUSTRIA COMERCIO & MONTAGENS	R\$ 7.874,91	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ENEXCEL COM. MONT. E SIST. ELETR. LTDA	R\$ 6.558,90	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EPLAN BRASIL LTDA.	R\$ 16.425,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ESAB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 9.717,71	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ESYWORLD SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA	R\$ 2.400,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EUROTECHNIKER COM. DE IMP. E EXP. DE EQU	R\$ 8.373,12	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EXPAMETAL COMÉRCIO E ACESSORIOS IND LTDA	R\$ 4.101,30	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EXPANCHAPAS METAIS EXPANDIDOS LTDA	R\$ 17.430,96	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EZIO MOLINA	R\$ 2.700.705,77	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FABIANA MASTHEGHIN DE BRITTO	R\$ 29.675,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FAMAC INDUSTRIA DE BOMBAS LTDA	R\$ 1.164,80	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FÁTIMA FERRO E ACO LTDA	R\$ 636.690,35	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FEIJO BORRACHAS E PLASTICOS LTDA.	R\$ 4.692,20	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FERREMAR COM. MAT. EL. HIDR. PNEM. LTDA	R\$ 383,42	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FERROS E ACO GUACU LTDA	R\$ 14.348,95	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FESTO AUTOMACAO LTDA.	R\$ 198.480,11	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FIMO S.P.A.	R\$ 1.499,98	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FLUHYDRO SYSTEMS IND. E COMÉRCIO LTDA	R\$ 11.069,50	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FORJAFIX ELEMENTOS DE FIXACAO LTDA	R\$ 9.759,24	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FRANHO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS S/A	R\$ 673,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FUJICABOS CONDUTORES ELÉTRICOS	R\$ 4.508,50	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FUNDICRIL FUNDIÇÃO CRICIÚMA LTDA	R\$ 33.379,22	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
FW DISTRIB UIDORA LTDA	R\$ 710,72	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GARTEN LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	R\$ 18.600,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	R\$ 223.722,60	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GIL RUIZ CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 7.120,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GLOBAL HYDRAULICS LTDA	R\$ 13.350,00	QUIROGRAFÁRIO	0006854-64.2018.8.26.0362
GLOBAL SERVICE GERENCIAMENTO DE RISCOS	R\$ 1.120,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	R\$ 1.029,41	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GRUPO GONÇALVES DIAS S/A	R\$ 1.383,32	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

GSN DO BRASIL METALURGICA LTDA	R\$ 22.323,57	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GSV - COMERCIO DE ROLAMENTOS LTDA	R\$ 23.053,44	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
HABASIT DO BRASIL IND. E COM. CORREIAS L	R\$ 26.723,26	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
HELLERMANN DO BRASIL IND. E COM. LTDA	R\$ 1.201,16	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
HIDRACOMP COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA	R\$ 2.647,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
HIDRAUNTER COM. EQUIP. HIDRAULICOS LTDA	R\$ 4.900,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
HOTEL ACALANTO LTDA	R\$ 26.585,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
HOTEL GRAVATAÍ CENTER LTDA	R\$ 3.457,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
I.M.E.C.	R\$ 29.002,48	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
I.T.R. SRL	R\$ 37.905,22	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
IGUS DO BRASIL LTDA	R\$ 4.169,72	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
IMECO - INDÚSTRIA MEC. COSSOLINO LTDA	R\$ 33.070,48	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLAS ICO LTDA.	R\$ 400,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
INDUSTRIA MECANICA DE PRECISAO LTDA	R\$ 3.758,58	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
INDÚSTRIA SÃO PAULO DE ART DE BORRACHAS	R\$ 4.674,60	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
INDUSTRIAS MARRUCCI LTDA.	R\$ 9.456,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	R\$ 1.044,93	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
INTERENG AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 377.199,41	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
INTERROLL LOGÍSTICA ELEM. SIST. TRANSP.	R\$ 86.174,71	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
INTESA S.P.A.	R\$ 68.753,44	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
INTRALOX BRASIL LTDA.	R\$ 395.846,05	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
IPIRANGA LUBRIFICANTES S/A	R\$ 3.298,50	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA	R\$ 13.870,53	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
IST SISTEMAS LTDA	R\$ 130.593,43	QUIROGRAFÁRIO	0006864-11.2018.8.26.0362
ITAIR FONSECA NASCIMENTO METALURGICA E U	R\$ 4.760,55	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JOY TUBOS COMERCIAL LTDA	R\$ 675,70	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
KAP COMPONENTES ELETRICOS LTDA	R\$ 312,87	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
KEPLER ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 149.676,88	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
KING COMERCIAL LTDA	R\$ 856,80	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
KQF COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	R\$ 47.319,35	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
KRAUS & NAIMER IND. E COM. LTDA	R\$ 4.404,57	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
L AMORIM LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 8.027,77	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

LAMIX PAINÉIS ELETRÔNICOS LTDA	R\$ 21.989,67	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LAPEFER-COM. E IND. DE LAMINADOS LTDA.	R\$ 72.410,64	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LIMA FILHO E ROSSANEZI SOC. ADVOGADOS	R\$ 22.410,23	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LIMETAL IND. DE ETIQUETAS METALICAS LTDA	R\$ 2.937,80	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LOCALIZA RENT A CAR S/A	R\$ 165,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LOCALIZA RENT A CAR S/A	R\$ 483,80	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LOCALIZA RENT A CAR S/A	R\$ 485,16	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LOCATEX - LOCAÇÕES TEXTEIS LTDA	R\$ 210,08	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LUITEX MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 25.435,77	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LYCOS EQUIPAMENTOS LTDA. = RESTRIÇÃO	R\$ 12.500,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MAGFER COM E CORTES DE CHAPAS DE ACO E F	R\$ 255,97	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MAMUTH TRANSPORTE MAQ. LTDA	R\$ 81.814,36	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARCEGAGLIA DO BRASIL LTDA	R\$ 13.376,07	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARTFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	R\$ 12.333,45	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MCS KOLLMORGEN COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 23.461,89	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MECH STUDIO SRL	R\$ 3.654,33	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
METALURGICA INCA LTDA	R\$ 583,55	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
METALURGICA SCHIOPPA LTDA	R\$ 54.554,22	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
METALURGICA SUPERFLEX LTDA.	R\$ 19.690,67	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
METALURGICA VALENCA INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 679.284,98	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
METALURGICA VENTISILVA LTDA	R\$ 3.287,14	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MICROFUSAO DO BRASIL FUNDICAO DE METAIS	R\$ 36.330,66	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MILLS ESTRUTURAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	R\$ 10.732,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MODELO MULTI SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTR	R\$ 16.200,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MOLYPLAST COM. IMP. EXP. LTDA	R\$ 5.147,08	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MOPA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 9.639,24	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MULTI-TEK IMPORTACAO E COMERCIO LTDA.	R\$ 1.049,40	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MURRELEKTRONIK DO BRASIL IND COM LTDA	R\$ 22.419,88	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
NEW ACO - TUBOS ACO PERFIS LAM LTDA	R\$ 246.727,64	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
NEWTEC MAQ. E FILTROS LTDA	R\$ 14.135,60	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
NEWTON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.268,60	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
NILOS DO BRASIL LTDA	R\$ 4.008,40	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

NN SERVICOS EM ALIMENT.HIG.E JARD.LTDA	R\$ 7.632,86	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
OFFICINA MECCANICA FERRARI GIANMARI	R\$ 26.577,14	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
OLI DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUST. LTDA	R\$ 7.256,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
OLIVEIRA ZANIBONI COM. MAT. CONST. LTDA	R\$ 2.602,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
OMRON ELETRÔNICA DO BRASIL LTDA	R\$ 31.797,11	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
OMT S.P.A.	R\$ 18.671,73	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
P.S.A TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA	R\$ 103,06	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PAULO CELSO MACHADO	R\$ 20.680,80	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PARAFUSOS RUDGE RAMOS LTDA	R\$ 5.409,92	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PARKER HANNIFIN IND. E COM. LTDA	R\$ 6.701,42	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PARKER HANNIFIN IND. E COM. LTDA.	R\$ 52.844,70	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PELE NOBRE COMERCIO DE COUROS E EQUIPAME	R\$ 7.420,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PERFILADOS RIO DOCE S/A	R\$ 121.578,77	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PINGUIM IND. E COM. RADIADORES LTDA.	R\$ 5.986,40	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PIRO SOLUCOES LOGISTICAS E TRANSPORTE LT	R\$ 8.782,95	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PMA EQUIP INDUSTRIAIS E FERROVIÁRIOS LTD	R\$ 6.388,22	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
POLICROM GALVANOTECNICA LTDA	R\$ 4.178,97	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
POLO-AR COM. DE PECASS E REPRES. LTDA	R\$ 3.962,65	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PORTAL HOTEL MOGI MIRIM LTDA	R\$ 390,44	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
POTENCIAL CONS. E OPERAÇÕES IND. LTDA	R\$ 959,15	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
POWER MATIC INSTAL DE SIST DE AR CONDICI	R\$ 6.041,75	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PPG INDSL DO BRASIL TINTAS E VERNIZES LT	R\$ 339.639,76	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PRENSAS JUNDIAÍ S.A	R\$ 207.825,04	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PROAUTO PRODUTOS AUTOMACAO LTDA	R\$ 3.802,75	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
QUALITY FIX DO BRASIL IND. IMP. EXPLTDA	R\$ 2.900,43	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
R. SIMIONI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 12.608,70	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RCM MARTINS COM. E ASSIST. TÉCNICA LTDA	R\$ 9.028,72	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
REFRIGERACAO PAULO LTDA	R\$ 2.880,32	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 237.239,04	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RISSO EXPRESS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA	R\$ 42,06	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RISSO TRANSPORTES LTDA	R\$ 2.843,44	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RITTAL SISTEMAS ELETROMECANICOS LTDA	R\$ 1.661,73	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	R\$ 173.923,08	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ROBERT HALF TRABALHO TEMPORARIO LTDA	R\$ 11.356,55	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RODRIGO ALVES ANDRADE	R\$ 699,80	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	R\$ 330,14	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA.	R\$ 560,86	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ROMAO GOGOLLA IND DE ABRAS E GRAN LTDA	R\$ 4.303,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RS SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA - ROSCHER	R\$ 2.342,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
S.H.FERRI MOTORES-ME	R\$ 1.363,07	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SAMPLA DO BRASIL IND.E COM.CORREIAS LTDA	R\$ 4.461,94	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SAPORE S.A	R\$ 1.140,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SARTORI TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 500,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA	R\$ 33.459,23	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SEGVEL COMERCIAL LTDA	R\$ 7.485,20	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SEGVEL COMERCIAL LTDA	R\$ 872,84	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SENSE ELETRÔNICA LTDA.	R\$ 1.344,54	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SENSOR DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	R\$ 15.239,98	QUIROGRAFÁRIO	0006190-33.2018.8.26.0362
SERASA S.A.	R\$ 11.245,63	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SERRARIA CAOVILO LTDA E.P.P.	R\$ 3.121,36	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SERV AUT MUNIC AGUA ESGOTO MG-SAMAE	R\$ 91,53	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SERVAMIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$ 2.331,50	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SERVICOS DE MANUTENCAO ELETRICA	R\$ 250,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SEW - EURODRIVE BRASIL LTDA.	R\$ 1.212,51	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA	R\$ 408.375,49	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND COM LTDA	R\$ 34.979,43	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SHIROI DENKI IND. E COM. LTDA	R\$ 496,51	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SIBAROLL IND. E COM. DE ROLETES E COMP.	R\$ 6.377,51	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SICK SOLUCAO EM SENSORES LTDA	R\$ 14.936,06	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SIDER COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA	R\$ 15.656,90	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SIEMENS INFRAESTRUTURA E INDÚSTRIA LTDA	R\$ 21.652,77	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SITEC S.R.L. FORNIT.COMP.SIST. AUTOM.	R\$ 31.519,28	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SLAVIERO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS	R\$ 7.604,10	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SMC PNEUMÁTICOS DO BRASIL LTDA	R\$ 43.510,19	QUIROGRAFÁRIO	1005910-69.2023.8.26.0362

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ROLAMENTOS E MAN	R\$ 4.446,91	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SOCIEDADE PAULISTA TUBOS FLEXÍVEIS LTDA	R\$ 9.174,42	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SOLDAS BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA LTDA	R\$ 3.125,25	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A.	R\$ 32.145,91	QUIROGRAFÁRIO	1000970-03.2019.8.26.0362
SOLUCOES EM ACO USIMINAS S/A	R\$ 41.953,19	QUIROGRAFÁRIO	0001243-96.2019.8.26.0362
SP CARDANS COMERCIO DE PECAS LTDA	R\$ 36.147,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SPAL BRASIL COM. COMPON. AUTOMOT. LTDA	R\$ 14.317,80	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SS RUBBER PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	R\$ 12.552,64	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
STAMPACK IND COM MAQ PROD EMBALAGENS LTD	R\$ 2.240,85	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
STAPLES BRASIL COM MAT ESCRITÓRIO LTDA	R\$ 452,60	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
STEELROOL INDUSTRIA METALURGICA LTDA	R\$ 45.033,96	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
STELLARI COMERCIAL LTDA	R\$ 6.028,10	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
STEMMANN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.951,83	QUIROGRAFÁRIO	0006306-39.2018.8.26.0362
SUPERMERCADO AGRÍCOLA LOPES LTDA.	R\$ 1.174,95	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SUPERPAR IND. E COM. PARAF. E FERRAM. LT	R\$ 191,92	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TECHNOLASER MATÃO IND E COM DE PECAS	R\$ 4.853,25	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TECNOPRESS S.R.L.	R\$ 71.960,86	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TECTOR IND. E COM. DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 11.000,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TELEFÔNICA BRASIL S.A.	R\$ 27.025,06	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TERMOBRONZE METAIS E LIGAS LTDA.	R\$ 13.491,71	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TGA TECH GESTÃO AMBIENTAL LIMITADA	R\$ 21.792,48	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
THEBE BOMBAS HIDRAULICAS SA	R\$ 11.201,25	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO LTDA	R\$ 285,14	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TOTVS S. A.	R\$ 24.188,99	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TOTVS S.A.	R\$ 538,32	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TRANSPORTES PESADOS ITAJAÍ LTDA	R\$ 18.865,44	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TUBODIN INDUSTRIAL LTDA.	R\$ 43.726,99	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
UNDERCONTROLL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQ	R\$ 31.000,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
UNIFORJA COOP.CENTRAL PROD.INDL.TRAB.MET	R\$ 76.505,82	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
UNIMED LESTE PAULISTA	R\$ 5.001,07	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
UNIMED REG.BAIXA MOGIANA-COOPE.TR.MED.	R\$ 91.311,96	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
VECOFLOW LTDA	R\$ 12.413,88	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

VIP USINAGEM FABRICACAO DE PECAS LTDA	R\$ 5.921,30	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WAM DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS L	R\$ 132.847,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WEIDMULLER CONEXEL BRASIL CON. ELET.LTDA	R\$ 38.814,66	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WEIGHTECH COM. EQUIP. PESAGEM LTDA	R\$ 12.124,94	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WIKA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 9.022,00	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WILLTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	R\$ 2.720,85	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ZANATTA & SCATOLIN LTDA	R\$ 5.742,50	QUIROGRAFÁRIO	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ACOS LIMA LTDA ME	R\$ 9.090,84	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ADILSON APARECIDO BATISTA ME	R\$ 1.142,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AFM TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI	R\$ 16.750,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ALEXANDRE AP. FERNANDES EPP	R\$ 864,62	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ANDORINHA COMERCIAL EIRELI	R\$ 5.159,75	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ANDRE FRANCISCO LAVEZ - ME	R\$ 18.800,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AP TELAS E ALAMBRADOS LTDA - ME	R\$ 12.163,53	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ARTI GRÁFICA BELLATTI & KILLER LTDA EPP	R\$ 18.357,13	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AUDRINEI MEIRA MASSUCO ME	R\$ 350,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
AUTO MECÂNICA MOGITEC LTDA - ME	R\$ 6.611,25	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BF THREE FEIRAS E CONGRESSOS LTDA - EPP	R\$ 9.444,34	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BOIAGO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA-ME	R\$ 940,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BORGOSOM MECANICA INDUSTRIAL LTDA-ME	R\$ 1.444,80	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
BORTHIS IND. DE USINAGEM LTDA - ME	R\$ 6.340,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
C&F INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP	R\$ 11.923,20	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CAJUEIRO HOTELARIA LTDA EPP	R\$ 11.575,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CDSP DATA MANAGEMENT LTDA - EPP	R\$ 7.070,71	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
COMERCIAL IRMAOS NAVA - EIRELI	R\$ 9.824,76	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CORSI - RENTAL LTDA - ME	R\$ 3.520,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
CR PROJETOS E AUTOMACAO LTDA ME - USIMAX	R\$ 3.083,33	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
D.G.F. ENGATES EIRELI - EPP	R\$ 405,94	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DIESELTRUCK COM. PEÇAS E SERV. LTDA -EPP	R\$ 2.666,67	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
DOUGLAS D BERNINI - ME	R\$ 356,07	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
E3 EFICIÊNCIA E SUSTENTABILIDADE LTDA ME	R\$ 2.000,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ELEMAR PECAS E SERVICOS LTDA ME	R\$ 43.600,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

EXITO COMERCIO PECAS DE BORRACHA ME	R\$ 8.401,52	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
EXPIRAL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP	R\$ 86.836,75	ME/EPP	1000190-92.2021.8.26.0362
G. CECON & CIA LTDA - ME	R\$ 1.456,37	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GASPARINI & GASPARINI CALHAS LTDA EPP	R\$ 1.021,62	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GB FIBRAS LTDA - EPP	R\$ 19.688,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GEOBLUE BRASIL SOL. AMB. LTDA - EPP	R\$ 429,07	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GLOBAL B IMP. E EXP. IND. EIRELI	R\$ 1.514,43	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
GRAVURAS INDUSTRIAIS DAGER LTDA-EPP	R\$ 1.368,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
HEALTH WORK MEDICINA OCUPACIONAL LTDA EP	R\$ 40,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
HOTEL EDEN LTDA - ME - FILIAL	R\$ 180,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
HOTEL EDEN LTDA ME - MATRIZ	R\$ 1.485,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
HOTEL VALE BOA VISTA LTDA - ME	R\$ 31.923,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JOSE LUIZ SILVERIO DE SOUZA GUACU - ME	R\$ 2.293,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
JOSENEIDE CAVALCANTI DE MAURO ME	R\$ 1.300,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
L.M.SERVICOS E MONIT. LTDA ME	R\$ 2.066,10	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LABORSEG SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA ME	R\$ 11.210,09	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LEANDERSON FABIANO SILVESTRO - EPP	R\$ 1.303,32	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LEANDRO MOISES DOS SANTOS ME	R\$ 4.605,53	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LIFESEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	R\$ 846,33	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
LIFTCO RENTAL COMERCIAL LTDA-ME	R\$ 700,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
M DA P SANTOS FLEXBELT - ME	R\$ 5.362,80	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
M.A. CAVALHIERI & CIA LTDA - ME	R\$ 387,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
M.G. MADEIRAS E MAT. CONSTR. EIRELI - ME	R\$ 1.166,91	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARCIA RITA NEVES DE OLIVEIRA E SILVA ME	R\$ 4.540,80	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MARTA APARECIDA ZANOTTI ME	R\$ 1.997,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MASTTER ABC DEDETIZ. E SERV. EIRELI - ME	R\$ 2.018,73	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MAUCAR OFICINA DE FUN E PINT LTDA ME	R\$ 285,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MAXI METALURGICA EIRELI	R\$ 4.070,04	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
MOGIPEL COMERCIO EMBALAGENS LTDA - EPP	R\$ 2.127,25	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
N+Z DIGITAL EIRELI ME	R\$ 226,97	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
NAIR CONCEICAO ROSSATTO BENATTI MOGI EPP	R\$ 2.414,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
NEW END TECNOLOGIA E INSPECOES LTDA - ME	R\$ 1.066,47	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

NOMAD CARGO EIRELI	R\$ 5.818,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
NVIMPORT COM. SERV. LTDA - EPP	R\$ 40.424,79	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PARALAX - MEDIA TECHNOLOGY LTDA - EPP	R\$ 90.000,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PERFILCON PERFILADOS CONTIN LTDA - EPP	R\$ 47.941,70	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
POLLEN CREATIVE LTDA - EPP	R\$ 8.341,34	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
POSTO OBA LTDA EPP	R\$ 23.969,84	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
POWER CLUTCH INDUSTRIAL EIRELI - EPP	R\$ 10.000,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PRC US. E MAN. INDUSTRIAL LTDA - ME	R\$ 3.073,50	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
PRODIVE COMERCIAL QUIMICA LTDA - EPP	R\$ 721,80	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RAQUEL A ZACCARO ME - FUNDIZA	R\$ 38,25	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RECIL EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - ME	R\$ 3.858,56	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RH CROMODURO LTDA. ME	R\$ 650,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RISASPRINGS AMORTECEDORES LTDA - EPP	R\$ 2.333,60	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RISSO EXPRESS TRANSP DE CARGAS LTDA EPP	R\$ 42,06	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RISSO EXPRESS TRANSP DE CARGAS LTDA EPP	R\$ 57,65	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RISSO EXPRESS TRANSP. DE CARGAS LTDA EPP	R\$ 1.203,12	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RM CAMINHÕES MUNCK LTDA ME	R\$ 900,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ROBERTA MARTINS DA SILVA - ME	R\$ 5.196,19	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
RODRIGO C SANTOS JORNALISMO ME	R\$ 1.275,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SERFLEX COM. SERV. DE EQ. IND. LTDA-EPP	R\$ 1.231,60	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SHS - HIDRAULICOS E PNEUMATICOS EIRELLI	R\$ 1.535,19	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SLB CONSTRUCAO E ARQUITETURA LTDA EPP	R\$ 7,20	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SMX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 1.267,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SOLAI AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA ME	R\$ 16.899,96	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SOLODIMIX AGV MAQ. LTDA EPP	R\$ 513.032,45	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SOSSAI TURISMO LTDA-EPP	R\$ 23.416,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
SYR EIXOS E SISTEMAS LINEARES LTDA - EPP	R\$ 903,88	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TELMAC COMERCIO IMP. EXP. EIRELI	R\$ 10.410,98	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TORNOMOC USINAGENS E SERVICOS LTDA ME	R\$ 1.026,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TRANSALINE LOGISTICA E TRANSP. LTDA -EPP	R\$ 26.230,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
TRANSSOL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-ME	R\$ 13.170,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
UNIÃO CORRENTES E ENGRENAGENS LTDA ME	R\$ 863,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

USINARTE INDUSTRIA METALURGICA EIRELI EP	R\$ 4.180,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
V.R. - MIL FLEXIVEIS LTDA. - ME	R\$ 6.882,80	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
VALDEMIR FORGATI - ME	R\$ 27.050,34	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
VERA LUCIA SIMAO CUSSOLIN MOGI GUACU-ME	R\$ 83,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
VICREMA LUBRIFICANTES E FILTROS LTDA -ME	R\$ 6.350,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WARTUNG MANUTENCAO INDUSTRIAL EIRELI ME	R\$ 57.987,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WELD STORE COMERCIO DE SOLDAS EIRELI ME	R\$ 10.212,48	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WILLIAN HENRIQUE DE SOUSA & CIA LTDA ME	R\$ 900,00	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
WOLER IND. E COM. EIRELI - EPP	R\$ 6.364,57	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º
ZANIN EQUIP. DE SOLDA E SEG. LTDA EPP	R\$ 2.350,34	ME/EPP	RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7º, §2º

IX - DA CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, a Administradora Judicial:

- a) **apresenta** o presente Quadro Geral de Credores, requerendo a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados para ciência, consignando que eventuais incidentes julgados posteriormente, serão considerados retificados no Quadro Geral de Credores (“QGC”), tão logo haja decisão transitada em julgado no respectivo incidente, o qual será, oportunamente apresentado neste feito, em sua versão atualizada;
- b) **pugna** pela intimação dos petionários, Gerdau Aços Longos S.A., Banco do Brasil S.A. e Aços Trefita Ltda., para apresentarem as documentações comprobatórias atinentes às cessões informadas, nos termos do tópico IV.a do presente petição, requerendo, posteriormente, nova vista aos autos, para apresentação de parecer conclusivo;

- c) **requer** seja determinado à z. Serventia que forneça relação de todos os processos vinculados à presente recuperação judicial e incidentes distribuídos por dependência, inclusive os processos arquivados, para que possam ser verificados se todos os incidentes foram devidamente abrangidos neste Quadro Geral de Credores;
- d) **requer** a juntada da inclusa minuta de Edital do Quadro Geral de Credores Provisório, para posterior publicação no DJE (**Doc. 01**);
- e) **informa** que providenciou o envio da minuta do Edital do Quadro Geral de Credores Provisório à z. Serventia (**Doc. 02**), em formato Word, através de correio eletrônico direcionado para mojiguacu3cv@tjsp.jus.br

Termos em que,

Pede deferimento.

Mogi-Guaçu, 06 de junho de 2024.

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante

OAB/SP nº 303.042